Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 AGUAÍ-SP FONE: (19) 3653-7100 FAX: (19) 3652-3535
CNPJ: 46..425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3648 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

"REGULAMENTA CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE AGUAÍ".

José Alexandre Pereira de Araújo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de imóveis rurais no município de Aguaí para fins de recolhimento de ITBI ficam instituídos os seguintes parâmetros;

DECRETA

Art. 1º- O valor venal dos imóveis rurais situados no Município de Aguaí, atribuído pela Prefeitura Municipal para fins de estimativa fiscal para apuração do ITBI devido será o constante no Anexo I, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Para fins de comprovação dos critérios constantes no Anexo I, deverá ser anexada junto à documentação no ato de abertura da solicitação, matrícula atualizada do imóvel por um período mínimo de 30 (trinta) dias; requerimento assinado pelo proprietário informando as características de localização, benfeitorias existentes e atividade agrícola,

cultura ou cobertura vegetal atual da referida área a ser avaliada; Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) junto ao INCRA e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Simplificado junto à Receita Federal.

Art. 3º - Os valores serão reajustados anualmente com base no índice INPC-IBGE.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 29 de Novembro de 2017, 128º Ano de Fundação e 71º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Nove Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Dezessete.

Cleber Augusto de Melo Martins
Chefe de Gabinete

ANEXO I

A - Para imóveis localizados a um raio de até 5 Km tendo como referência área central do município fica estabelecido o valor de R$ 40.216,51 (alqueire) e R$ 16.618,39 (hectare);

B - Para imóveis localizados a raio de 5 Km a 10 Km tendo como referência área central do município fica estabelecido o valor de R$ 36.056,18 (alqueire) e R$ 14.877,49 (hectare);

C - Para imóveis localizados a um raio a partir de 10 Km tendo como referência área central do município fica estabelecido o valor de R$ 33.282,63 (alqueire) e R$ 13.753,15 (hectare);

D - Para imóveis localizados a qualquer distância do município que possua cultura produtiva de cana de açúcar ou laranja fica estabelecido o valor de R$42.990,07 (alqueire) e R$17.764,49 (hectare).